



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 17/2017 –
INCLUI §§ 6º AO ART. 89 DA LEI 3.040, DE 27 DE
SETEMBRO DE 1993.

Art. 1º. Altera redação do § 6º do Art. 89 do Projeto de Lei
em epigrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 -

§ 6º - O servidor terá o prazo máximo de 48 (quarenta e
oito) horas para a apresentação do respectivo atestado médico ao seu chefe imediato,
a contar da sua emissão, exceto, nos casos em que o tratamento seja realizado em
outros municípios, que serão apresentados após o término do mesmo.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 26 de janeiro de 2.017.


EDUARDO FONSECA DE LUCA,
VEREADOR.


JOSÉ LUIS BUCHALLA,
VEREADOR.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
VEREADOR.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa apenas dilatar o prazo de entrega do
atestado médico, quando o paciente estiver em outro município, pois tornaria quase
impossível para o funcionário respeitar este prazo.